

LEI Nº1097 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1988.

**ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1989**

ADAIR PEDRO KAEFER, Prefeito Municipal de Salvador do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,  
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente:

**LEI**

Art. 1º A Receita do Município de Salvador do Sul, para o exercício de 1989 é orçada em CZ\$830.000.000,00 (oitocentos e trinta milhões de cruzados) e arrecadada com a legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

RECEITAS CORRENTES:

1. Tributárias.....CZ\$	84.150.000,00	
2. Patrimoniais.....CZ\$	100.010.000,00	
3. Industrial.....CZ\$	3.200.000,00	
4. Transferências Correntes.....CZ\$	573.800.000,00	
5. Receitas Diversas.....CZ\$	<u>590.000,00</u>	761.750.000,00

RECEITAS DE CAPITAL

1. Operação de Crédito.....CZ\$	500.000,00	
2. Alienação de Bens Móveis e Imóveis.....CZ\$	400.000,00	
3. Transferências de Capital.....CZ\$	<u>67.350.000,00</u>	<u>68.250.000,00</u>
		830.000.000,00

Art. 2º A despesa é fixada em CZ\$ 830.000.000,00 (oitocentos e trinta milhões de cruzados) e será realizada de conformidade com os quadros e dotações por órgãos do Governo e respectivas unidades orçamentárias, anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º Fica o Prefeito Municipal, de conformidade com os artigos 7º, 42 e 43 da Lei Federal Nº4320/77, e artigo 67 da Constituição Federal a:

I – Abrir, em qualquer época do ano, Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total autorizada;

II – Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, Operações de Crédito por antecipação de Receita para atender a insuficiência do Caixa.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de 1º de janeiro de 1989.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR DO SUL, 12 de dezembro de 1988.

ADAIR PEDRO KAEFER  
Prefeito Municipal